PAUTA

30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 30/12/2022, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *"Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão".*

2. EXPEDIENTE

- Leitura do **Edital nº 004/2022**, do Poder Legislativo Municipal;

- Leitura da **Mensagem nº 0054/2022**, oriunda do Executivo Municipal - Encaminha o **Projeto de Lei nº 105/2022**.

- Leitura do **Projeto de Lei nº 105/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre revisão dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Ipameri-GO, para a adequação dos valores da atual legislatura e dá outras providências";

- Leitura da **Mensagem nº 0055/2022**, oriunda do Executivo Municipal - Encaminha o **Projeto de Lei nº 107/2022**.

- Leitura do **Projeto de Lei nº 107/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que "Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.346/2021";

- Leitura da **Mensagem nº 0056/2022**, oriunda do Executivo Municipal - Encaminha o **Projeto de Lei nº 106/2022**.

- Leitura do **Projeto de Lei nº 106/2022**, oriundo do Executivo Municipal que "Revisa os subsídios dos vereadores na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007".

3. ORDEM DO DIA

- Colocar e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº**

"Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás".

105/2022, oriundo do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre revisão dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Ipameri-GO, para a adequação dos valores da atual legislatura e dá outras providências**";**

- Colocar e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 107/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que "Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.346/2021";

- Colocar e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 106/2022**, oriundo do Executivo Municipal que "Revisa os subsídios dos vereadores na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

3.ENCERRAMENTO

●Convoco os demais edis para participarem da Sessão Extraordinária nº 031/2022, logo após o término desta;

●Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

"Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás".

EDITAL Nº 004/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, por seu Presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA** considerando o recebimento dos Projetos de Leis nºs 105, 106 e 107/2022 emitidos pelo Executivo Municipal Ipamerino, considerando o disposto no inciso I, §3º, do art. 20, da LOM e art. 91, RI, faz saber que, ficam **CONVOCADOS** todos os Senhores Vereadores para a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se às 14:00 horas, no dia 30/12/2022 (sexta-feira), para a discussão e votação do **Projeto de Lei nº 105/2022**, oriundo do Executivo Municipal que "Dispõe sobre revisão dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Ipameri-GO, para a adequação dos valores da atual legislatura e dá outras providências", **Projeto de Lei nº 106/2022**, oriundo do Executivo Municipal que "Revisa os subsídios dos vereadores na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007 e do **Projeto de Lei nº 107/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que "Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.346/2021.

GABINETE DA PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ipameri, aos 29 dias do mês de dezembro de 2.022.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL IPAMERI - GO

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 29 / 12 / 2022

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 054/2022 **IPAMERI,27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Augusta Casa de Leis em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da LOM, para encaminhar o projeto de lei que tem por escopo proceder à revisão dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, haja vista que a última fixação foi realizada pela Lei nº 2.885/12, para vigorar na legislatura 2013 a 2016, estando valores vigentes até a presente data.

A inércia na fixação dos subsídios para as legislaturas 2017-2020 e 2021-2024, acabou por provocar uma grande defasagem nos ganhos dos agentes políticos, uma vez que ficaram mantidos os valores fixados em 2012 para a legislatura 2013-2016, não mantendo, portanto, o poder aquisitivo daquela fixação ao longo dos anos.

Necessário esclarecer, que as revisões anuais e/ou aumentos de vencimentos foram concedidos nesses interregnos por lei aos servidores do Poder Executivo, o que demonstrará o atendimento ao princípio da generalidade, previsto na parte final do inc. X, art. 37, da Constituição Federal.

Importante destacar, que o projeto altera o art.1º da Lei Municipal nº 3.163/2018, para corrigir o período do INPC acumulado da revisão de 1,87% por ela concedido aos servidores do Poder Executivo, passando de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017 para fevereiro de 2017 a janeiro de 2018.

Ressaltarmos que a presente propositura tem fundamento no inc. X, art. 37 da Constituição Federal, que trata da revisão geral anual de subsídios e remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, bem como no art. 3º da RN nº

04/2012, art. 1º § 2º da IN 013/2020 e AC-CON 026/2011, todas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Certos de contar com a aquiescência dos senhores na aprovação da matéria, aceitem a renovada expressão do nosso particular apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.: 105/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre revisão dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Ipameri-GO para a adequação dos valores da atual legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revisado o valor dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Ipameri-GO, com base na revisão geral e anual decorrente a variação do INPC, aplicável sobre as respectivas importâncias fixadas pela Lei nº 2.885/2012, conforme data base e índice previstos na Lei Municipal nº 2.608/2007 e na LC nº 173/2019, na seguinte forma:

I - 5,26% (cinco inteiros vírgulas vinte e seis por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014;

II - 7,13% (sete inteiros vírgula treze por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015;

III - 11,31% (onze inteiros vírgulas trinta e um por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016;

V - 1,87% (um inteiro vírgula oitenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018;

VI - 3,57% (três inteiros vírgulas cinquenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019;

VII - 4,30% (quatro inteiros vírgulas trinta por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020;

VIII - 4,52% (quatro inteiros vírgulas cinquenta e dois por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021; (IPCA, conforme a LC 173/2019)

Art. 2º - Os novos valores dos subsídios tratados no art. 1º serão devidos a partir do mês de publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria consignada na vigente lei orçamentária – LOA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº.: 056/2022 **PAMERI, 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA,** nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da LOM, que busca realizar a revisão geral dos subsídios dos vereadores na forma estabelecida pela Lei Municipal n° 2.608, de 10 de setembro de 2007, nos períodos devidamente estabelecidos.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Lei Municipal Nº.: 2.608/2007 dispõe sobre o reajuste do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, a qual se aplica a todos.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o índice previsto, no caso INPC.

Porquanto, é de entendimento desta gestão, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 37, inciso XV, cumulado com o inciso X, da Constituição Federal, não se admitindo a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) pode ser equiparada por analogia ao instituto irredutibilidade.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de **URGÊNCIA**, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 106/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Revisa os subsídios dos vereadores na forma estabelecida pela Lei Municipal n° 2.608, de 10 de setembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados os subsídios dos Vereadores do Município de Ipameri-GO, em 15,18% (quinze virgula dezoito por cento), com base na revisão geral e anual, conforme data-base e índice previstos na Lei Municipal nº 2.608/2007, na seguinte forma:

I - 5,44% (cinco inteiros vírgulas quarenta e quatro por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017;

II - 1,87% (um inteiro vírgula oitenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018;

III - 3,57% (três inteiros vírgulas cinquenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019;

IV - 4,30% (quatro inteiros vírgulas trinta por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria consignada na vigente lei orçamentária – LOA.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº.: 055/2021 **IPAMERI, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da LOM a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração do *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº.: 3.346/2021.

Em razão da necessidade de adequação da Lei nº.: 3.346/2021 à Lei nº.:2.608/2007, torna-se imperioso a propositura do presente projeto de Lei em testilha, a fim de adequar o período de revisão devidamente aplicado aos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.: 107/2022, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº.: 3.346/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº.: 3.346/2021, que "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste geral anual aos servidores efetivos do quadro pessoal do Poder Executivo de Ipameri, na porcentagem de 4,52% (quatro vírgulas cinquenta e dois por cento), de forma extraordinária, conforme índice IPCA, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, na forma estabelecida pela Lei Municipal n° 2.608, de 10 de setembro de 2007."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL